



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 296/04
de 11 de março de 2004.

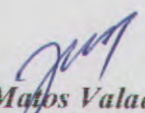
*Autoriza o Executivo Municipal a apresentar
contra partida ao Programa de Subsídios à
Habitação de Interesse Social / PSH.*

O Prefeito Municipal de Simão Dias (Se), no uso de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a presente lei e assim a
sanciona:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a apresentar como contra-
partida ao Programa de Subsídios à Habitação de Interesse Social / PSH/ da Caixa
Econômica Federal tanto recursos como a alienação e / ou doação de lotes para construção
de casas residenciais para famílias carentes , beneficiadas pelo Programa, já habilitadas ou
por virem a ser habilitadas em terreno de propriedade do Município , situado em Curral
Novo, zona urbana, com área de 56.547 m² (cinquenta e seis mil e quinhentos metros
quadrados) , registrado no cartório do 1º ofício da comarca de Simão Dias sob nº 01, MT
5.732, fls 14, liv R. Geral nº 2/4, em 20 do 06 de 2002 protocolo nº 11.903, fls 210, do liv
1/B, em 20 de junho de 2002.

Art. 2º- Este Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições
em contrario .

Gabinete do Prefeito Municipal de Simão Dias
Em 11 de março de 2004.


José Mats Valadares
Prefeito Municipal